



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1015/2024
DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Carira, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais);
- III – Procurador Geral do Município: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV - Secretários Municipais: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

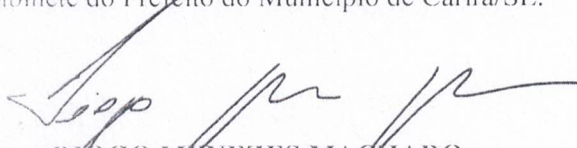
§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

2820

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

LEI

LEI

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

LEI Nº 1015/2024

01/07/2024

RESUMO

LEI Nº 1015/2024 - "Fixa os Subsidios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas".

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

01/07/2024 vanderlei santos